

## DECRETO RIO Nº 47359 DE 12 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos e acrescenta ANEXOS 1 e 2 ao Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19*, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19*, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos ANEXOS 1 e 2, na forma do Anexo ao presente Decreto.

*Parágrafo único.* Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e hortifrútis, deverão ostentar aviso, em local e dimensão de fácil visualização, com as informações constantes do ANEXO 2 - QUADRO SINÓTICO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS, e em conformidade com o modelo constante do ANEXO 1 deste Decreto.

**Art. 2º** O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar acrescido de um art. 1º-I, com a seguinte redação:

“.....”

**Art. 1º-I** Os horários constantes dos incisos I a XVI do caput e do § 1º do art. 1º-H, bem como do ANEXO II deste Decreto, referem-se aos estabelecimentos com até dois turnos de trabalho diários, não se aplicando o horário de encerramento aos que operem com três ou mais turnos.

”

**Art. 3º** O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

XIII - .....

.....  
d) suspensão, em colaboração com a SEOP e a SMS, do funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem o comércio de bens, ressalvados os seguintes, ainda que instalados em shoppings centers e centros comerciais, desde que garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre os seus ocupantes, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

.....  
XIV - .....

a) suspensão da concessão de licenças para realização de eventos que gerem aglomerações, assim entendidas aquelas nas quais não seja possível preservar a distância mínima de dois metros entre os participantes, bem como daquelas já concedidas, que gerem o mesmo efeito;

**Art. 1º-A** .....

I - .....

1. garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre as pessoas durante o atendimento;

.....  
.....

**Art. 1º-F** Permanecem ressalvados da suspensão de funcionamento de que trata a alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º deste Decreto, a prestação de serviço feita por estabelecimentos ou

profissionais autônomos, desde que garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre o prestador e o tomador, excetuada a realizada por profissionais de saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

.....

**Art. 1º-H.**

.....

§ 1º Para os estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais, o horário de funcionamento será de antes da seis às vinte e uma horas.

.....

”(NR)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2020; 455º ano da fundação da Cidade.

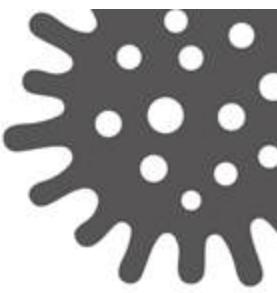
**MARCELO CRIVELLA**

**ANEXO 1**

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO DO CARTAZ DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS**

- Impressão em papel A3 ou em PVC em preto e branco
- Tamanho: A3 = 29,7 cm x 42 cm

# RIO CONTRA O CORONA



Decreto Rio nº 47.282 de 21 de março de 2020 – COVID-19

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
padarias e confeitarias	5h	20h
hipermercados, supermercados, mercados e mercearias	8h	21h
farmácias e drogarias	7h	22h
aviários, açougue, peixarias e hortifrutis	7h30	19h30
lojas de conveniência de postos de combustíveis	8h	20h
lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis	10h	18h
agência bancária e casas lotéricas	10h	16h
lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas	10h	16h
comércio de gás GLP e lavanderias	11h	20h
comércio de materiais de construção	8h30	18h
serviços de drive thru	12h	24h
estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais	antes das 6h	21h
distribuidoras	6h30	18h30
depósitos	6h30	21h
transportadoras	sem restrição	
outras prestações de serviço	sem restrição	

\* Prestadores de serviço que podem exercer suas funções a uma distância mínima de dois metros do cliente estão autorizados a trabalhar: é o caso de oficinas mecânicas, empresas de reparo de celular etc. Naturalmente, essa distância mínima não se aplica a profissionais de saúde, que estão trabalhando de perto para salvar vidas.

\* As transportadoras, distribuidoras e depósitos devem garantir o funcionamento dos estabelecimentos que são autorizados pela Prefeitura, conforme o quadro acima.

\* As indústrias estão autorizadas a abrir antes das 6h e a elas não se aplica um horário de encerramento específico, uma vez que têm múltiplas jornadas.

Acesse [riocontraocorona.rio](http://riocontraocorona.rio) e saiba mais.  
O Rio precisa vencer mais esta batalha.  
Informe-se. Previna-se.



## ANEXO 2 (Decreto Rio nº 47.282 de 21 de março de 2020 - COVID-19)

### QUADRO SINÓTICO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

FUNCIONAMENTO AUTORIZADO	HORÁRIOS(4)
padarias e confeitarias	das cinco às vinte horas
hipermercados, supermercados, mercados e mercearias	das oito às vinte e uma horas
farmácias e drogarias	das sete às vinte e duas horas
aviários, açougue, peixarias e hortifrutis	das sete horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos
lojas de conveniência de postos de combustíveis	das oito às vinte horas
lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis	das dez às dezoito horas
agência bancária e casas lotéricas	das dez às dezesseis horas
lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas	das dez às dezesseis horas
comércio de gás GLP e lavanderias	das onze às vinte horas
comércio de materiais de construção	das oito horas e trinta minutos às dezoito horas

Serviços de <i>drive thru</i>	das doze às vinte e quatro horas
estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais	de antes das seis às vinte e uma horas
transportadoras (1)	sem restrição
distribuidoras (2)	das seis horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos
depósitos (3)	das seis horas e trinta minutos às vinte e uma horas
outras prestações de serviço	sem restrição (5)

\* 1, 2 e 3 Referem-se ao transporte, distribuição e depósito de produtos destinados à garantia do funcionamento dos estabelecimentos constantes deste ANEXO.

\*4 Referem-se aos estabelecimentos com até dois turnos de trabalho, não se aplicando o **horário de encerramento** aos que têm múltiplos turnos.

\* 5 Referem-se às possíveis de serem realizadas a uma distância mínima de dois metros entre o tomador e o prestador do serviço, ressalvada a realizada por profissionais de saúde, **vedadas as demais**.